

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2001
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS)

Acrescenta § 4º ao art. 142 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 142 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º A Aeronáutica disporá de unidades aéreas específicas de emprego no combate a incêndios".

JUSTIFICAÇÃO

Nas décadas passadas mais recentes, observamos que o fenômeno dos incêndios florestais, no Brasil, tem-se ampliado, chegando a provocar situações quase insuportáveis, como a queimada completamente descontrolada ocorrida no Estado de Roraima, há cerca de três anos. O fato que nos chamou mais a atenção foi que os meios então disponíveis para enfrentar aquela situação estavam muito aquém dos efetivamente necessários: apenas bombeiros e voluntários, a pé, sem equipamentos especializados, alguns helicópteros das Forças Armadas, não adaptados para o emprego, e a ajuda solidária de alguns meios enviados por nossos irmãos argentinos. Tudo isso, contudo, muito pouco para enfrentar o incêndio que se prolongou por dois longos meses, e que se extinguiu mais pelo término dos materiais combustíveis e pelas primeiras chuvas do que pela aplicação de meios especializados e suficientes.

Nos últimos anos, a exploração quase predatória das florestas, para retirada de madeira ou formação de pastagens, além de mudanças climáticas ligadas a fenômenos atmosféricos, tem sido motivo de secas mais severas em diversos pontos do Brasil. Esses fatos servem de alerta para que os governos federal e estaduais tomem medidas efetivas para evitar que nossas floresta, quer seja na Amazônia, nos cerrados ou nas regiões montanhosas do sudeste, venham a ser todos os anos consumidas por incêndios descontrolados, que tantos prejuízos causam ao meio ambiente, ou seja à flora e fauna, e à saúde das pessoas, além daqueles causados à aviação, pelas baixas condições de visibilidade, e à agricultura, em geral, com o empobrecimento contínuo das nossas terras agriculturáveis.

Geralmente, as grandes queimadas são ocasionadas por pessoas interessadas em fazer limpeza de terrenos para sua utilização, sem contudo atender às orientações do IBAMA, e permitindo, muitas vezes, que fujam ao controle.

O IBAMA, como forma de enfrentar os problemas advindos com as queimadas, desde 1998 vem contatando pessoas e instituições, com o fim de formar brigadas de combate a incêndios, em 14 unidades de conservação, onde são mais comuns os incêndios periódicos. Contudo, nas demais áreas onde ocorrem incêndios eventuais, não há como serem mantidas brigadas equipadas, durante todo o período de estiagem, à espera de possíveis focos de incêndios. Isso é particularmente válido para a região da floresta amazônica, principalmente no chamado Arco do Desmatamento, que vai do Maranhão até o oeste do Amazonas, cortando seis Estados da região Norte.

Sabidamente, os Estados não possuem condições financeiras para dotar seus corpos de bombeiros, com meios aéreos efetivos para o combate aos incêndios. Por isso, de modo a ampliar, enormemente, os meios disponíveis para enfrentar os grandes incêndios, principalmente nas áreas florestais, estamos propondo a presente alteração constitucional, a fim de dar à Aeronáutica a atribuição do combate aéreo a incêndios, a partir de suas Bases Aéreas ou de aeroportos, em qualquer ponto do País, como é já realizado por numerosos outros países, entre eles a Austrália, o Canadá e os Estados Unidos. Seria, assim, mais uma forma de oeração contra - incêndio, que com certeza poderá atingir alto índice de eficiência, ao se somar aos atuais meios existentes.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS